



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2014/GABPRE**  
SENADOR POMPEU, CE, EM 21 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO  
ART. 4º, §§ 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.284/2011, QUE INSTITUIU O CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE  
SENADOR POMPEU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Modifica-se a redação do Artigo 4º “caput”, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.284/2011, cuja cópia em anexo, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º. O colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho da Mulher, é constituído de 10 (dez) conselheiras tutelares, sendo 05 (cinco) representantes do poder público, com suas respectivas suplentes e 05 (cinco) conselheiras representantes da Sociedade Civil de Senador Pompeu, com suas respectivas suplências. Todos terão mandados de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias Municipais, cujos titulares indicarão as representações:

- a) Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social que a presidirá;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Gabinete do Prefeito.

§ 2º As representantes da Sociedade Civil, em número de 05 (cinco), com suas respectivas suplentes, serão selecionadas dentre as seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Senador Pompeu;
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu;
- c) Associação das Mulheres de Senador Pompeu;
- d) Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Senador Pompeu;
- e) Centro de Defesa dos Direitos da Pessoa na Terceira Idade.

**JUSTIFICATIVA:** As alterações elencadas anteriormente visam corrigir erros materiais e omissões constantes no Art. 4º, §§ 1º e 2º, da lei municipal nº 1.284/2011, as quais inviabilizam a existência real do Conselho da Mulher de Senador Pompeu, prejudicando principalmente a realização de convênios com os entes públicos Federais e Estaduais.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, EM 21 DE ABRIL DE 2014.

  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Nº 11/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.373, DE 21 DE MAIO DE 2014, que Dispõe sobre alteração e modificação art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.284/2011, que Instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Senador Pompeu e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 21 DE MAIO DE 2014.

  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
21 05 2014  
  
RESPONSÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 21 de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO ART. 4º, §§ 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2011, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SENADOR POMPEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Modifica-se a redação do Artigo 4º “caput”, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.284/2011, cuja cópia segue em anexo, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º O Colegiado, órgão Máximo de deliberação do Conselho da Mulher, é constituído de 10 (dez) conselheiras tutelares, sendo 05 (cinco) representantes do poder público, com suas respectivas suplentes e 05 (cinco) conselheiras representantes da Sociedade Civil de Senador Pompeu, com suas respectivas suplências. Todas terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias Municipais, cujos titulares indicarão as representações:

- a) Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social que a presidirá;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Gabinete do Prefeito.

§ 2º As representantes da Sociedade Civil, em número de 05 (cinco), com suas respectivas suplentes, serão selecionadas dentre as seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Senador Pompeu;
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu;
- c) Associação das Mulheres de Senador Pompeu;
- d) Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Senador Pompeu;
- e) Centro de Defesa dos Direitos da Pessoa na Terceira Idade.

**JUSTIFICATIVA:** As alterações elencadas anteriormente visam corrigir erros materiais e omissões constantes no Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.284/2011, as quais inviabilizam a existência real do Conselho da Mulher de Senador Pompeu, prejudicando principalmente a realização de convênios com os entes públicos Federais e Estaduais.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu-Ceará, 16 de maio de 2014.



**ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal